Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 16 de novembro de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 57 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 57 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de setembro de 2013, que institui o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1733 / 22
Recebido em: 17/11/22 às 16:00
Protocolista Flávio

PROJETO DE LEI N° 57 /2022.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de setembro de 2013, que institui o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 2.612/2013, que instituiu o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte, em pecúnia, com natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte dos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cambé, nos deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

....

§2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária".

"Art. 2º O Auxílio-Transporte terá como parâmetro de apuração os valores praticados pelo transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal, sendo o valor pago ao servidor resultante da diferença entre o montante apurado e o valor correspondente ao desconto de 6% (seis por cento) incidentes sobre o vencimento base do servidor.

§1º O valor do Auxílio-Transporte apurado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o valor unitário da passagem vigente no dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior ao pagamento do auxílio transporte.

§2º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas no valor igual ou inferior a 6% (seis por cento) do seu vencimento base.

Art. 4º Para concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos formulário de solicitação, juntamente com comprovante de residência emitido nos últimos 03 (três) meses.

I - (REVOGADO)
II - (REVOGADO)
III - (REVOGADO)

§1º As informações apresentadas através do formulário de solicitação, deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alterações circunstanciais que fundamentam a concessão do Auxílio-Transporte.
§2º ...
§3º ...

"Art. 5º Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo, vedado o seu pagamento nas ausências e nos afastamentos considerados em Lei como de efetivo exercício, ressalvados os concedidos em virtude de:
I – participação em programas de treinamentos regularmente instituídos;
II – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.
Paragrafo único. É requisito para concessão do Auxílio-Transporte que o servidor resida numa distância superior a 1000 (um mil) metros de seu local de trabalho".

"Art. 6º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de utilização do transporte, salvo nas seguintes hipóteses, quando poderá ser realizado no mês subsequente:
I – admissão no cargo ou reinício de exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;
II – alteração na tarifa do transporte coletivo ou do endereço residencial, em relação à sua complementação".

"Art. 8º O Auxílio-Transporte será concedido pelo Município no valor máximo correspondente a 04 (quatro) passagens diárias para o deslocamento dentro dos limites do Município de Cambé.

Parágrafo único. O servidor com jornada de trabalho sem intervalo para refeição, fará jus ao Auxílio-Transporte no valor correspondente a 02 (duas) passagens por dia."

"Art. 8º-A Para os servidores residentes fora dos limites do Município de Cambé, será concedido Auxílio-Transporte no valor correspondente ao que seria necessário para custear a passagem do seu deslocamento para o local de trabalho e o retorno à sua residência, limitado a 04 (quatro) passagens diárias".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.612/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 16 de novembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, 16 de novembro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº _____/2022, que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.612, de 11 de setembro de 2013, que institui o Auxílio Transporte aos servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e das Fundações Públicas Municipais do Município de Cambé e dá outras providências"*.

A presente propositura altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.612/2013, promovendo adequações na legislação que disciplina a concessão do Auxílio-Transporte, para ajustá-la as alternativas de transporte utilizadas pelos servidores municipais no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Em grande parte, a pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), resultou na escolha de novos meios de transporte pelos servidores municipais, sendo necessária a atualização legislativa para normatizar esse novo cenário, sem deixar de garantir a concessão do Auxílio-Transporte.

Todavia, manter-se-á como parâmetro de apuração do Auxílio-Transporte os valores praticados pelo transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal, ou seja, a modificação legislativa possibilitará a concessão do auxílio para outras alternativas de transporte, mas preservará os critérios de apuração anteriormente utilizados, não causando impacto orçamentário.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal